

CONTRATO N.º. /2024
INEXIGIBILIDADE N.º. 10/2024
PROCESSO N.º. 14975

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.***

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**.

CONTRATADA:- JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º. 26.913.650/0001-11, estabelecida à Rua Braulio Pio, n.º 121, Parque Residencial Zabani, em Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP: 13.454-490, neste ato, representada pela Procuradora **MIRIAN CRISTINA DESTRO LINO PEREIRA**.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º. 10/2024**, homologada em 30/08/2024, atendendo ao disposto no Art. 74, II, da Lei n.º. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - A presente contratação tem como objeto a realização de show artístico da dupla Felipe e Falcão, para as festividades alusivas aos 76 anos de emancipação político-administrativa do município de Itapagipe/MG, comemorada dia 27 de dezembro de 2024.

2.2 - O show artístico deverá ter início às 22h:30min de 26/12/2024 e término às 00h:00min de 27/12/2024, com duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos).

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1. Inexigibilidade de Licitação n.º. 10/2024.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento

4.1. – **Valor** – O valor global da presente contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. - **Forma de Pagamento** - O pagamento será integralmente efetuado à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do show, após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), após atesto do setor competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapagipe, mediante depósito/transferência em nome da proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 27 de dezembro de 2024 ou até a plena execução dos serviços objeto deste contrato, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato, ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado, se for o caso.

Cláusula Sexta – Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.15.01.23.695.0020.01.2705.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. A Contratada se obriga a prestar serviços de realização de show artístico da dupla Felipe e Falcão, para as festividades alusivas aos 76 anos de emancipação político-administrativa do município de Itapagipe/MG, às 22h:30min de 26/12/2024 e término às 00h:00min de 27/12/2024, com duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos), no Parque de Exposições Homero Santos, em Itapagipe/MG. Neste horário, os equipamentos deverão estar devidamente montados e testados e as atividades de montagem suspensas no local da festa.

7.2. A atração artística se desenvolverá no citado local e data, pela atuação dos artistas Felipe e Falcão. A diária de alimentação e transporte até a cidade do evento será por conta do artista/contratada.

7.3. O palco, sonorização, iluminação, de acordo com o RIDER TÉCNICO serão de responsabilidade da Contratante, além das despesas de vans locais, carregadores (4 pessoas), estrutura e abastecimento de camarim, e hospedagem para os artistas e toda a equipe.

7.4. Durante o evento, a Contratada realizará apresentações ao vivo durante os períodos especificados pelo Contratante, totalizando 1h:30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação de show artístico/musical. A Contratada poderá interromper suas apresentações ao vivo em quaisquer situações que ofereçam risco a seus artistas, técnicos e estrutura, ou, ainda, que causem constrangimento a seus profissionais.

7.5. A Contratante deverá disponibilizar energia elétrica de acordo com as seguintes especificações necessárias para a perfeita execução do trabalho: Gerador trifásico de 80 Kvas livres, com intermediária a menos de 30 metros do palco, ou quadro de energia com disjuntor de 100 Amperes ligado em 220V.

7.6. O local de apresentação da banda deverá ser coberto e totalmente protegido contra a chuva, visto que, caso seja identificado qualquer risco para a integridade e bom funcionamento dos equipamentos, a Contratada pode se recusar a montar sua estrutura e até mesmo a realizar a apresentação, sem qualquer prejuízo a este contrato.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical, os figurinos e/ou a produção artística.

7.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.9. No preço ajustado no presente contrato incluem-se despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2024.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, relativo às suas obrigações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.13. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.14. A Contratante deverá notificar a CONTRATADA qualquer conduta suspeita ou prejudicial de qualquer componente de seu corpo técnico, durante a organização e realização do

evento/apresentação, que venha a representar ameaça ou prejuízo a terceiros.

7.15. Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

4

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do orçamento primário.

8.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.3. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.5. De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 20 (vinte) dias.

Cláusula Nona - Das Sanções

9.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei

Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – Gestão e Fiscalização

11.1. A Administração designará em meios formais o responsável pela fiscalização, que estará verificando as características conforme solicitadas neste Termo de Referência quanto à sua qualidade e sua compatibilidade com as referidas normas e especificações e o Gestor ficará responsável por gerir e coordenar o processo da fiscalização e da execução. A gestão ficará a cargo de Irondino Ferreira Neto, matrícula nº 6043 e a fiscalização será realizada por Heloisa Barbosa Queiroz Groke, matrícula 3801.

Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos

12.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira- Dos Ilícitos Penais

13.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicialna forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta- Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

15.1. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

15.3. A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais

com a administração.

15.4. A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

15.5. A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

15.6. A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

15.7. As notas fiscais emitidas pela Contratada, referentes ao objeto do presente contrato, deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmicontabilidade@itapagipe.mg.gov.br

15.8. O Contratado obriga-se a manter, no local do serviço, um preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato. O preposto deverá estar disponível durante todo o período de execução dos serviços e será o responsável por garantir a comunicação eficaz entre as partes, além de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 30 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Contratante

JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: